



Monte Mor, 09 de dezembro de 2022.

**OFÍCIO N° 0472/2022 – GAB**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que ““Dispõe sobre alteração na Lei 2.544 de 27 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais e dá outras providências

E, conforme o disposto do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, em regime de urgência, tendo em vista a necessária garantia do cumprimento da Lei Federal a partir de janeiro de 2.023.

**Edivaldo Antônio Brischi**  
**Prefeito Municipal**

**Anexo: Projeto de Lei.**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro**

**M.D. Presidente da Câmara de Vereadores**

**Monte Mor – Estado de São Paulo**



---

**PROJETO DE LEI 2022.**

***“Dispõe sobre alteração na Lei 2.544 de 27 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais e dá outras providências”***

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei nº 2.544, de 27 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - (...)

I - o número de alunos matriculados na Unidade Escolar, extraídos do banco de dados da Secretaria Municipal de Educação com data base de 30 de novembro (30/11) do ano que antecede o repasse do recurso;

II - as etapas e modalidades de ensino: creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino integral;

III – a região de localização da unidade educacional, com base em estudos socioeconômicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria de Planejamento e Obras;

IV – o número de períodos de funcionamento das unidades educacionais ou de seus agrupamentos.

Art. 2º - O artigo 8º da Lei nº 2.544, de 27 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º - (...)

Ficha	Descrição da Ação	Unidade
330	Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica	Pré- FUNDEB 30%
383	Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica	Creche- FUNDEB 30%
411	Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica	Ensino Fundamental
442	Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica	FUNDEB 30%

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 09 de dezembro de 2022.

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**  
**Prefeito de Monte Mor**

**JUSTIFICATIVA**



Monte Mor, 09 de dezembro de 2022.

**SENHOR PRESIDENTE,**

*Senhores Vereadores,*

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre alteração na Lei 2.544 de 27 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais e dá outras providências”***

O presente projeto tem por objetivo atualizar a Lei de Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais – Lei nº 2544, de 27 de fevereiro de 2018 para atender aos requisitos das leis federais de acordo com as alterações da Lei do FUNDEB (Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020) bem como a Nova Lei do FUNDEB, Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021.

Trata-se de algo simples, mas que resultará na agilidade e na otimização da transferência dos recursos municipais para as unidades escolares. A atualização também passa pela alteração na tabela de orçamento onde antes eram 40% para outros serviços de terceiros e pessoa jurídica passando para 30% de acordo com regramento federal.

A aprovação dessa Lei é de suma importância para o município, pois está em consonância com as atualizações que o governo federal impõe aos entes federados, com vistas a uniformizar as ações em âmbito nacional. Vale ressaltar que nossas escolas estão muito bem assistidas com os repasses municipais da Lei do PRO-GRAMA REPASSE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (REDDE) que tem feito a diferença na vida de nossas crianças.

Justifica-se o pedido de **REGIME DE URGÊNCIA** a esta Douta Casa de Leis, pela necessidade de utilização dos recursos necessários à garantia do cumprimento da Lei Federal a partir de janeiro de 2.023.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**  
*Prefeito Municipal*

**Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro**  
**M.D. Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Monte Mor – Estado de São Paulo**